



**TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – CVN
16869/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (FUNDAÇÃO UNIVALI)
E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.**

Por este instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, estabelecida em Itajaí-SC, na Rua Uruguai, nº 458, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI), doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO UNIVALI, e de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, situado à Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de TRT-12ª Região, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador Amarildo Carlos de Lima, firmam entre si o presente Termo Aditivo, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar a possibilidade de qualificação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através da reserva e preenchimento de vagas nos seguintes Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI: Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – Mestrado e Doutorado; e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito das Migrações Transnacionais, bem como o reajuste do percentual do benefício concedido, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A distribuição das vagas anuais se dará da seguinte forma, desde que os candidatos sejam aprovados por processo seletivo específico do referido Programa, a partir do 2º semestre de 2025:

- 02 (duas) vagas para o Curso de Mestrado em Ciência Jurídica;
 - 02 (duas) vagas para o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica; e
 - 05 (cinco) vagas para o Programa de Mestrado Profissional de Direito das Migrações Transnacionais.
- § 1º As vagas serão reservadas até o prazo final para inscrição no processo seletivo para aquele ano letivo, conforme as normas da UNIVALI e Edital específico a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.

§ 2º Os candidatos indicados necessariamente pertencerão ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e participarão do processo seletivo específico, para ingresso no Programa respectivo.

§ 3º A não indicação formal dos candidatos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará em desistência automática de ocupação das vagas, naquele ano e/ou semestre letivo.

§ 4º A desistência automática não representará reserva de maior número de vagas no próximo processo seletivo do Programa.

§ 5º As vagas ofertadas poderão ser de menor número ao acordado no presente Termo, em função do desempenho dos indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no processo seletivo e da disponibilidade de vagas por área de concentração e respectivas linhas de pesquisa, a qual o candidato inscreveu-se.

§ 6º A confirmação do número de vagas disponibilizadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região será comunicada até 60 (sessenta) dias antes do Processo Seletivo daquele ano, pela coordenação do respectivo Programa, respeitado o que dispõe o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

Os candidatos indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deverão cumprir as determinações do Edital de Seleção a ser elaborado e publicado pela respectiva Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A UNIVALI fará a seleção específica para o ingresso dos candidatos indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nos Programas respectivos do presente Termo, conforme o número de vagas estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO CURSO

A UNIVALI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos respectivos Programas, aos indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Programa, tendo em vista que os candidatos selecionados estarão sujeitos, no decorrer do referido Programa, em igualdade de condições com os demais acadêmicos, conforme atos normativos institucionais.

§ 1º Os candidatos selecionados e matriculados se submetem integralmente às normas de avaliação da UNIVALI, relativas aos respectivos programas.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região assegurará aos seus candidatos indicados as condições necessárias à realização do respectivo Programa, nos termos do Estatuto da UNIVALI, do Regimento Geral da UNIVALI, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, normas específicas dos respectivos programas, e demais normas internas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CURSO E DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do curso e das respectivas parcelas será realizado diretamente pelos alunos, segundo as tabelas vigentes da FUNDAÇÃO UNIVALI e seus reajustes, por meio de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com os acadêmicos selecionados.

Parágrafo único: Os candidatos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região aprovados nos processos seletivos relativos aos cursos do presente Termo, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL

A relação contratual e acadêmica será estabelecida diretamente pelo aluno com a UNIVALI, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo somente produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região fará ampla divulgação deste Termo e do respectivo edital de seleção entre os interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser aditivado e renovado a qualquer tempo e por vontade de qualquer das partes, sendo que os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados durante a sua vigência continuam sendo regidos por este instrumento.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do convênio originário que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo, sendo que em eventual dúvida na aplicação, prevalecerão as normas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação da outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão do Curso pelos acadêmicos que já estejam matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão sempre resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC.

E para firmeza e prova de haverem aceitado as condições acordadas neste Termo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da FUNDAÇÃO UNIVALI

Itajaí, 14 de outubro de 2025.



Des. Amarildo Carlos de Lima
Presidente do TRT – 12ª Região

TESTEMUNHAS

FATIMA DE CAMPOS
BUZZI:88419819034

Assinado de forma digital
por FATIMA DE CAMPOS
BUZZI:88419819034
Dados: 2025.10.14
11:21:15 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAQUELINE MORETTI QUINTERO
Data: 14/10/2025 11:29:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>